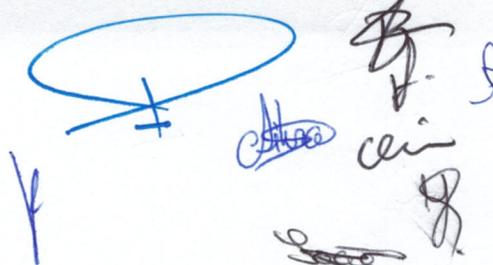




Regulamento da Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia da Madalena

SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da
Administração Pública



Artigo 1.º

Noção

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da comissão de avaliação, adiante designada por CA, para cumprimento do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicável aos serviços da Administração Autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

As deliberações da CA aplicam-se a todos os trabalhadores e pessoal dirigente de nível intermédio, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, neste caso, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

Artigo 3.º

Funções da Comissão de Avaliação

A CA intervém no processo de avaliação de desempenho, sendo o garante final da aplicação objectiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e 3.

Artigo 4.º

Composição

A Comissão de Avaliação é constituída pelos seguintes elementos:

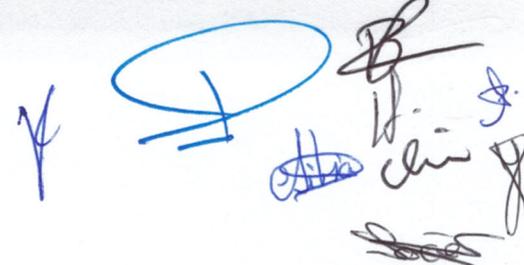
- a) Presidente da Junta de Freguesia, que preside a CA;
- b) Secretário da Junta de Freguesia;
- c) Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Competências da CA

A Comissão de Avaliação tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP3;
- b) Estabelecer orientações gerais designadamente em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação de objectivos;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho revelante e desempenho inadequado,



bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente, através de declaração formal;

- d) Garantir que no início do ciclo de gestão são observados os princípios de harmonização horizontal e vertical de objectivos, e articulação dos objectivos individuais com os objectivos estratégicos da Junta de Freguesia de modo a assegurar tanto quanto possível a equidade do processo de avaliação;
- e) Emitir o parecer previsto no artigo n.º 80 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos casos em que a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre “competências;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

O Presidente da CA cabe, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as Reuniões da CA;
- c) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, de acordo com os princípios definidos no SIADAP;
- d) Assegurar o cumprimento das regras legais e regulamentares, designadamente em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos, bem como das deliberações tomadas pela CA;
- e) Homologar as avaliações anuais;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados.

Artigo 7.º

Periodicidade do funcionamento

1- A CA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de acção.

2- A CA reúne-se ordinariamente:

- a) No mês de dezembro do ano anterior do início do ciclo avaliativo para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º deste regulamento;
- b) Na segunda quinzena de janeiro, para proceder á análise das propostas de avaliação e à

sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redacção actual, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes;

c) Na primeira quinzena de março, para validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho relevante e Desempenho inadequado e para análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.

3- A CA Reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

4- O Presidente deverá, ainda convocar reuniões extraordinárias sempre que:

a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros da CA, indicando o assunto que querem ver tratado;

b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um avaliado.

5- Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Da Reunião Ordinária

1- Compete ao Presidente da CA a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2- Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros da CA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

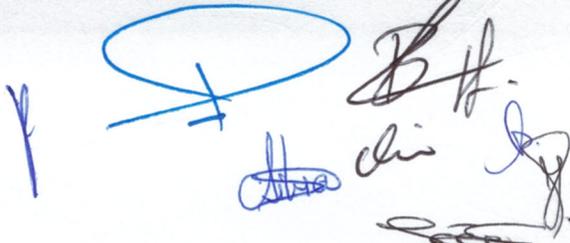
3- O Presidente da CA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na Ata da reunião.

4- O presidente da CA. Em casos de impedimento, deverá ser substituído pelo dirigente intermédio competente em matéria de recursos humanos.

5- A CA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

6- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberativo desde que esteja presente um terço de membros.

7- De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.



8- As atas serão submetidas à aprovação de todos os membros da CA na reunião seguinte deste órgão, sendo assinadas após aprovação.

9- Os Membros da CA Podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 9.º

Da Reunião Extraordinária

1- A CA reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

2- A convocação da CA nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e da documentação respectiva.

3- São aplicáveis os n.ºs 3 a 9 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Deliberações

1- As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

2- No momento da votação, o Presidente é o último a votar.

3- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

4- Não é admitida a abstenção dos membros da CA.

5- A CA tem quórum quando estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros, não contando para este efeito os membros que estejam ou se considerem impedidos.

6- Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo elaborada nova convocatória.

7- Da referida convocatória, deverá constar que a CA delibera desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

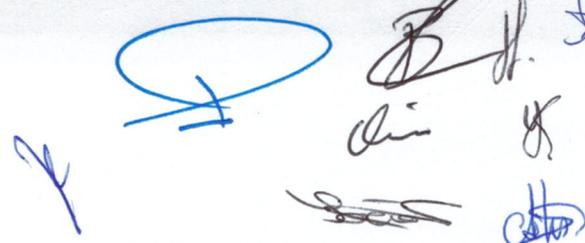
8- No caso de um dos membros da CA ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo.

Artigo 11.º

Processo de Avaliação

Para efeitos do processo de avaliação, CA deve:

- a) Exercer as competências constantes no artigo 5.º do presente Regulamento, procedendo à harmonização da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3 e validando

- 
- as avaliações, quando for caso disso;
- b) Garantir que os dirigentes/avaliadores implementam e aplicam, na respectiva unidade orgânica, o sistema de avaliação no prazo estabelecido para o efeito, nomeadamente na fixação dos objectivos dos respectivos trabalhadores, fixando para cada avaliado o número de competências e respectiva ponderação;
 - c) Assegurar-se de que são remetidas ao Presidente da Junta de Freguesia, para homologação, dentro do calendário estabelecido, as avaliações finais de cada avaliado, nos termos legais.

Artigo 12.º

Comissão Paritária

- 1- Junto deste órgão funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
- 2- A comissão paritária é composta por três vogais, sendo dois representantes designados pela CA, sendo os dois membros da CA, e um representante dos trabalhadores por estes eleito.

Artigo 13.º

Pedido de Informações

- 1- A CA poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
- 2- Poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 14.º

Confidencialidade

- 1- Sem prejuízos das regras de publicidade, todos os membros da CA estão sujeitos ao dever de sigilo.
- 2- As reuniões da CA não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o Conselho convocar
- 3- Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores e trabalhadores a quem o Conselho tenha solicitado colaboração.

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large circle and several illegible signatures]

Artigo 15.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 16.º

Divulgação

A CA Determinará as formas de divulgação interna, por afixação em local adequado ou que são objecto de livre acesso em local publicamente anunciado, nos termos da Lei, do resultado global da aplicação do SIADAP, com o número de menções qualitativas por carreira, bem como a publicação obrigatória, na página electrónica da Junta de Freguesia, da informação relativa à aplicação do SIADAP.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Este Regulamento foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Madalena, em 01 de Junho de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia
